

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



ENTIDADE:

Real Sociedade Portuguesa - Hospital Portugês - Unidade Municipal

Pedido de RECONHECIMENTO

RELATOR(A):

0

DATA INICIAL
04/10/18

DATA FINAL
____/____/____

DIGITALIZADO
____/____/____

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité.

Câmara Municipal de C. Coité
Protocolo Nº 285

Data: 04.12.17

Visto

Entidade: Real Sociedade Portuguesa de Benef. 16 de Set.
Hospital Português Unidade Municipal de Conceição do Coité

Endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, SIN,
Centro. CEP 48730-000. Conceição do Coité

Nome do Presidente ou equivalente:

Antonio Higino Teixeira Soraiso

(☒) PEDIDO DE DECLARAÇÃO

() PEDIDO DE RENOVAÇÃO - Lei Municipal Nº _____, de ____/____/____.

A Entidade acima qualificada, pelo seu dirigente principal, vem solicitar a V. Excelência o processamento do presente pedido, na forma da Lei Municipal nº 774, de 21 de março de 2016.

Apresenta em anexo formulário padronizado do pedido, adotado pela Câmara Municipal, devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela legislação vigente.

Aguarda deferimento.

Conceição do Coité, 04 de DEZEMBRO de 2017.

Assinatura do Dirigente da Entidade

CONTATO: FRANCISCO MACEDO

77-98466-3932

FRANCISCO@VGE.COM.BR

Robério Almeida
Superintendência Adm.
Hospital Português

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15166416/0010-42
Razão Social: UNIDADE MUNICIPAL CONCEICAO COITE HP
Endereço: JUVENCIO MENDES 30 / MARIQUINHA DO DODO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

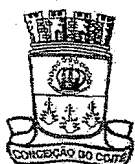
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018

Certificação Número: 2018091501433386695286

Informação obtida em 21/09/2018, às 08:10:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CNPJ: 13.843.842/0001-57

Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto N° 58 - Gravata

CEP: 48.730-000

Telefone: (75) 3262-5930

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 014358/2018

Contribuinte: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 16 DE SETEMBRO

CPF/CNPJ: 15.166.416/0010-42

Inscrição Municipal: 0

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, S/N

Bairro: CENTRO

CEP: 48.730-000

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

Emissão: 29/08/18 08:51

Validade: 28/09/2018

Atenção!

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticação Eletrônica: 092367433098

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://186.226.184.34:8080/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.166.416/0010-42 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2014
NOME EMPRESARIAL REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL PORTUGUES - UNIDADE MUNICIPAL DE C. DO COITE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE COSTA E SILVA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 48.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO COITE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO hospital@hportugues.com.br		TELEFONE (71) 3203-5132 / (71) 3203-5176	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/12/2017 às 10:46:34 (data e hora de Brasília).

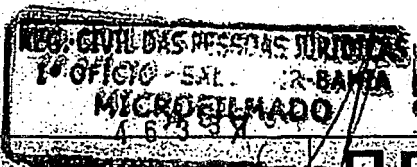
Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA
REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE
BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO,
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2017.**



Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Diretoria da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro, em sua sala de reunião, no edifício-sede do Hospital Português, à Avenida Princesa Isabel nº 914, a partir das 20h00min horas, com número legal de presença, dos diretores Antonio Higino Teixeira Saraiva (Presidente), Carlos Manuel de Jesus Ferreira (2º Vice-Presidente), Regina Maria Pereira Gomes, (1º Diretor Financeiro), Daniel Silva Vitor Bento (2º Diretor Financeiro), Rodrigo dos Santos Leitão (3º Diretor Financeiro), Antonio Miranda de Melo Ávila (1º Diretor Secretário), Hugo Antônio Costa Saraiva (2º Diretor Secretário), Luís Bráulio de Carvalho (Diretor de Suprimentos) e Cleber Fonseca e Gomes (Diretor de Patrimônio) estando também presentes o Assessor Técnico da Diretoria Dr. Paulo Magalhães Bittencourt, o Superintendente Médico, Dr. Vicente de Araújo dos Santos e o Consultor, Dr. Robério Almeida. O Presidente abriu a reunião, passando a palavra ao 1º Diretor Secretário para proceder à leitura do expediente. Conforme ata do Conselho Deliberativo da reunião do dia 13/06/2017, tomam posse nesta data a Diretoria Executiva para o biênio 2017-2019, composta pelos Diretores acima listados, respeitando-se o Parágrafo Único do Artigo Oitenta e Dois, do Estatuto Social, vigente, que define: "Até a posse da nova Diretoria, os gestores da Entidade, em exercício, continuarão nos respectivos cargos e/ou funções, a fim de que não se interrompa a administração da Associação". Registra-se nesta oportunidade correspondência da Câmara Municipal de Salvador de autoria do Vereador Léo Prates, congratulando-se com o HP pela Acreditação Internacional Qmentum. Será enviada correspondência ao mesmo, agradecendo o pronunciamento na sessão ordinária de 09 de junho de 2017. O Assessor Técnico da Diretoria solicitou o registro do passamento da senhora Amália Magalhães, genitora do Deputado Federal Paulo Magalhães, ocorrido nesta data. Será enviada correspondência à família com os votos de pesar da Diretoria. O Superintendente Médico informou que o hospital se encontra com uma taxa de ocupação operacional de 76,86%. Falou sobre o número de cirurgias realizadas e agendadas para os Centros Cirúrgicos. Informou ainda o número de associados internados. O Consultor discorreu sobre produção, faturamento, contas repesadas e receita produzida. O 2º Vice-Presidente deu as boas vindas aos novos Diretores. O Diretor de Patrimônio agradeceu ao Presidente o convite para participar da Diretoria, colocando-se a disposição para colaborar com a nova gestão. O Diretor de Suprimentos falou sobre o prazo da obra de recuperação da passarela de acesso a Casa São Luiz. Falou ainda sobre orçamentos para recuperação dos suportes de sustentação dos vidros da fachada do CMHP. Falou também sobre a compra de insumos para os hospitais do interior. O 1º Diretor Secretário falou sobre as instalações do CMHP e Maternidade Santamaría. O 2º Diretor Secretário agradeceu a

96
/

oportunidade de fazer parte da Diretoria. O 3º Diretor Financeiro agradeceu igualmente a sua participação na Diretoria. O 2º Diretor Financeiro falou sobre questões inerentes a economia de água e energia do HP. A 1ª Diretora Financeira falou sobre o fluxo de caixa. Discorreu sobre as contas a receber. Relatou negociações em andamento com a CEF objetivando a efetivação de operação de crédito. O Presidente deu boas vindas aos novos Diretores, solicitando o empenho de todos para o sucesso da gestão que se inicia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão às 21h00 horas, para a lavratura da presente ata que, após lida em voz alta, foi aprovada por unanimidade, sendo, ao final, rubricada e assinada por mim, 1º Diretor Secretário, e por todos os diretores presentes.

Antonio Higino Teixeira Saraiva

Fernando Guilherme Correia Santos

Carlos Manuel de Jesus Ferreira

Regina Maria Pereira Gomes

Daniel Silva Vitor Bento

Rodrigo dos Santos Leitão

Antonio Miranda de Melo Ávila

Hugo Antônio Costa Saraiva

Luís Bráulio de Carvalho

Cleber Fonseca e Gomes

[Signature]

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

[Signature]

Regina Maria Pereira Gomes

[Signature]

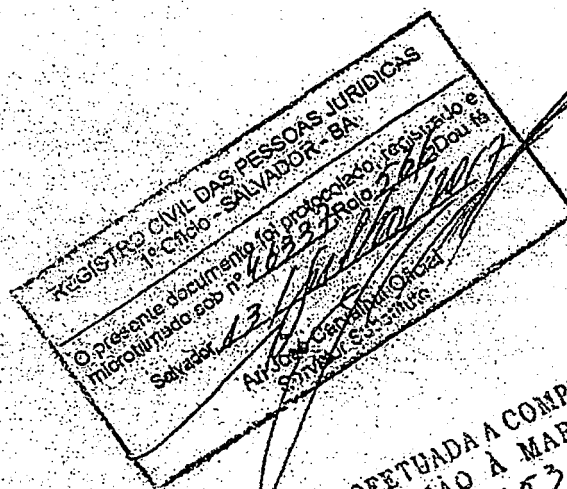
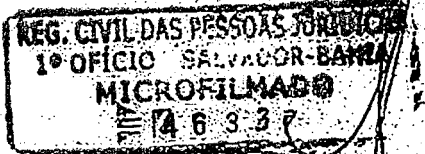
Rodrigo dos Santos Leitão

[Signature]

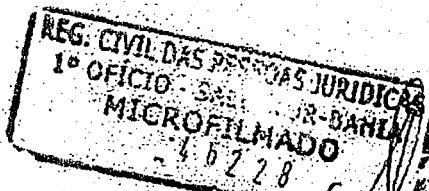
Hugo Antônio Costa Saraiva

[Signature]

[Signature]



PROFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO A MARGEM DO
REGISTRO 1753 NO LIVRO 127



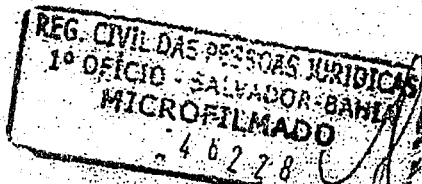
Hospital Português

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, DE 13.06.2017.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Adélia Carvalho do Centro Médico Hospital Português, reuniu-se em caráter ordinário o Conselho Deliberativo da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro, às vinte horas e cinco minutos, em segunda convocação. Constatado "quorum" estatutário, no momento com quarenta assinaturas, foi instalada a Reunião Ordinária deste colegiado, pelo Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, Sr. João Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues, que a compôs com o Vice-Presidente, Sr. Hélio Carvalho e, como secretário "ad-hoc", o conselheiro Carlos Manuel de Jesus Ferreira - face à ausência, por motivo de trabalho, do Primeiro e do Segundo Secretários - e ainda os conselheiros Maria João Canavarro Rodrigues Muccini e Marcelo Moreira da Silva, ambos como escrutinadores aprovados. O Sr. Presidente dispensou a leitura da ata da reunião anterior, visto ter sido ela lida, discutida e aprovada por unanimidade, na reunião ordinária deste Colegiado, do último dia primeiro. Uma vez solicitada, foi lida a Convocação para hoje, a seguir transcrita: "Salvador, 05 de junho de 2017. Senhor Conselheiro, Tenho a satisfação de convidar V. Sa. para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, nos termos dos Artigos 50 e 54 do Estatuto vigente, no próximo dia 13/06/2017 (Terça-feira), às 19:30 horas, no Auditório Adélia Carvalho do Centro Médico Hospital Português, com a seguinte "Ordem do Dia": a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Mesa do Conselho Deliberativo (Art. 50, item I); b) Eleger o Presidente, os dois Vice-Presidentes e o Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Assembleia Geral (Art. 50, item II); c) Eleição dos 5 (cinco) membros efetivos para a Comissão Fiscal (Art. 50, item III); d) Eleger o Presidente e os dois Vice-Presidentes da Diretoria Executiva (Art. 50, item IV); e) O que ocorrer. Atenciosamente, João Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues - Presidente do Conselho Deliberativo". Antes que passasse à "Ordem do Dia", os conselheiros a seguir, membros da Comissão Fiscal, Jorge Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues, João Manuel da Silva e Rodrigo dos Santos Leitão, apresentaram a sua renúncia como membros efetivos do referido colegiado, para assim adquirirem o direito de voto nesta reunião, uma vez que já esgotadas as atribuições daquele colegiado e face à eleição, a ocorrer hoje, dos novos membros daquele e dos demais órgãos estatutários. O Presidente da Mesa continuou a reunião, dando as boas-vindas aos novos conselheiros, recém-eleitos e, na sequência, referiu-se ao primeiro item da "Ordem do Dia", solicitando o encerramento do Livro de Registro de Presenças, às vinte horas e quinze minutos, momento em que estavam registradas quarenta assinaturas, a fim de que se pudesse iniciar a chamada



Av. Princesa Isabel, 914, Barra Avenida
CEP 40.140-901 Salvador - Bahia
Tel.: 71 3203-5555
www.hportugues.com.br

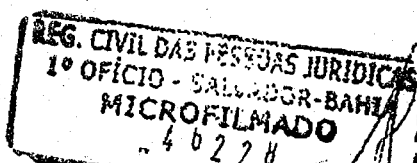


086
Hospital Português

nominal dos presentes, para o exercício do voto. Ainda na sequência, o Sr. Presidente anunciou a existência de chapa única, para cada órgão estatutário - Mesa do Conselho Deliberativo, Mesa Diretora da Assembleia Geral, Comissão Fiscal, além do Presidente e dois vice-presidentes da Diretoria Executiva - devidamente registradas, cumpridas, portanto, todas as formalidades estatutárias, e assim compostas pelos seguintes conselheiros: Para a **MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO**: Presidente - Orlando Manuel Cunha da Silva, Vice-Presidente - Luiz Henrique Costa Saraiva, Primeiro Secretário - Maria de Fátima Santana Maia, Segundo Secretário - Antonio Jorge Ferreira Nobre Lyrio. Para a **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA GERAL**: Presidente - João Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente - Armando Pinto Teixeira, Segundo Vice-Presidente - Carla Maria Cheade Gomes Cintra, Primeiro Secretário - Sérgio Santana Maia, Segundo Secretário - Paulo Ernesto Teixeira Ataide. Para a **COMISSÃO FISCAL**: João Manuel da Silva, Joelson Lima Silva, Jorge Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues e a Enfª Maria Aúrea Lemos Rodrigues. Para a **DIRETORIA EXECUTIVA**: Presidente - Antonio Higino Teixeira Saraiva, Primeiro Vice-Presidente - Fernando Guilherme Correia Santos, Segundo Vice-Presidente - Carlos Manuel de Jesus Ferreira. Constatado o cumprimento de todas as exigências estatutárias, o Sr. Presidente solicitou que fosse iniciada a chamada nominal dos conselheiros presentes, após aberta e exibida a urna coletora. Convocados os escrutinadores, já anteriormente nominados, foi por eles iniciada a apuração, tendo sido encontrados quarenta envelopes, com o seguinte resultado: Para a **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA GERAL**, trinta e oito votos e duas abstenções, para a **MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO**, trinta e nove votos e uma abstenção, para a **COMISSÃO FISCAL**, trinta e oito votos e duas abstenções, para a **DIRETORIA EXECUTIVA**, trinta e oito votos e duas abstenções. Nada a obstar, foram consagrados os eleitos para a gestão julho de dois mil e dezessete a junho de dois mil e dezanove, *respeitado o disposto no Parágrafo Único do Artigo oitenta e dois, do estatuto vigente, que define: "Até à posse da nova Diretoria, os gestores da Entidade, em exercício, continuarão nos respectivos cargos e/ou funções, a fim de que não se interrompa a administração da Associação"*, e mais, deverão assinar o Livro de Registro de Posse, observadas as datas que se seguem: a Comissão Fiscal tomará posse imediata, por não haver incompatibilidade de gestões. Para a Mesa Diretora da Assembleia Geral e Mesa do Conselho Deliberativo, tomarão posse imediata, exceto seus Presidentes, que só assumirão quando o atual Presidente da Diretoria Executiva, Dr. Orlando Manuel Cunha da Silva, desincompatibilizar-se da Diretoria. A posse dos membros da Diretoria Executiva hoje eleitos, e os demais homologados, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo oitenta e dois, retrotranscrito, se dará no dia 11 (onze) do próximo mês de julho, como combinado entre o Presidente da gestão concluinte e o da gestão iniciante. Agradecendo por toda a atenção que lhe

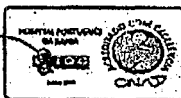


Av. Princesa Isabel, 914, Barra, Avenida
CEP 40.140-901 Salvador - Bahia
Tel.: 71 3203-5555
www.hportugues.com.br



Hospital Português

foi dispensada ao longo do período findo e pela confiança em conduzi-lo, agora, à presidência da Mesa Diretora da Assembleia Geral, o Cons. João Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues desejou votos de sucesso aos novos eleitos nesta reunião, inclusive ao seu sucessor, e continuando na Presidência dos trabalhos, já que o Presidente desta Mesa, hoje eleito - Dr. Orlando Manuel Cunha da Silva - continuará na presidência da Diretoria até julho próximo, como já registrado, mantido, ainda, por praticidade, este mesmo Secretário, até ao termo desta sessão, convidou, para também comporem esta Mesa, o seu sucessor, os secretários eleitos para esta Mesa, além do presidente eleito da Diretoria Executiva - o Sr. Antonio Higino Teixeira Saraiva - que agradeceu, também, a confiança que lhe foi depositada, após o que, com base no que dispõe o artigo cinquenta e nove, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, apresentou, para homologação, por este colegiado, o nome dos Conselheiros que deverão preencher os seguintes cargos na Diretoria Executiva: Primeiro Diretor Financeiro - Regina Maria Pereira Gomes, Segundo Diretor Financeiro - Daniel Silva Vitor Bento, Terceiro Diretor Financeiro - Rodrigo dos Santos Leitão, Primeiro Diretor Secretário - Antonio Miranda de Melo Ávila, Segundo Diretor Secretário - Hugo Antonio Costa Saraiva, Diretor de Patrimônio - Cleber Fonseca e Gomes e Diretor de Suprimentos - Luís Bráulio de Carvalho; Suplentes: Antonio Augusto Nogueira de Lemos Filho, João da Silva Rodrigues de Oliveira, José Manoel Ribeiro Ataíde e Vinicius Correia Santos Gonçalves. **COMISSÃO DA QUINTA PORTUGUESA:** Antonio Higino Teixeira Saraiva, Fernando Guilherme Correia Santos, Carlos Manuel de Jesus Ferreira, Antonio Miranda de Melo Ávila e Regina Maria Pereira Gomes. O Presidente da Mesa do Conselho colocou em votação os nomes indicados, tendo sido aprovados por unanimidade e, com posse, em onze de julho de dois mil e dezessete. O ainda Presidente da Diretoria informou sobre a Festa de S. João, na Quinta Portuguesa, no próximo dia dezessete, sábado, com o mesmo perfil dos anos anteriores e saudou os novos conselheiros, agradecendo, também, o apoio e colaboração dos seus pares, desejando, ainda, pleno sucesso aos novos dirigentes, e informando, por fim, a relevante vitória do HP e de seus colaboradores, que acabou de receber o Diploma de Acreditação Internacional. Passando à letra "e" da "Ordem do Dia", "O que ocorrer", O Presidente da Mesa apresentou as justificativas de ausência, na última reunião ordinária, dos conselheiros, a saber: por problemas de saúde, os conselheiros Marcelino Correia da Silva, Luciano Machado Cardoso e Orlando Sousa da Silva; Daniel Medina Ataíde, pelo recém nascimento do seu filho; e por motivos de trabalho, os conselheiros Bruno Oliveira da Silva Ferreira, Carlos Manuel Ribeiro Ataíde, Eduardo Gonçalves e Thiago Velloso. Facultada a palavra e não havendo



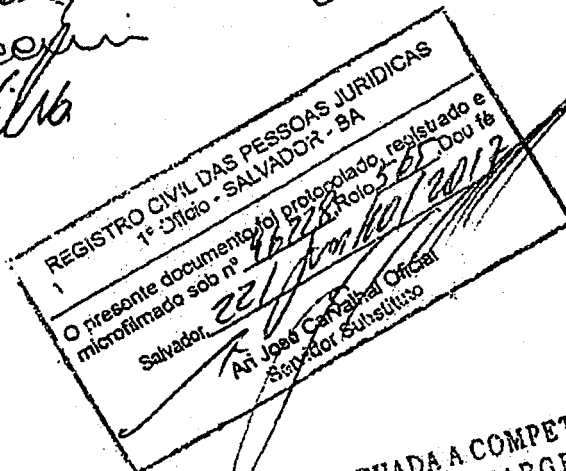
Av. Princesa Isabel, 914, Barra Avenida
CEP 40.140-901 Salvador - Bahia
Tel.: 71 3203-5555
www.hportugues.com.br



Hospital Português

quem se manifestasse, o Presidente da Mesa apresentou seus cumprimentos e, agradecendo a presença e colaboração de todos, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Retomados os trabalhos, foi ela lida e colocada, a seguir, em discussão; não havendo manifestação, foi colocada em votação, com aprovação unânime e assinada pelos membros que compuseram a Mesa, da gestão ora finda e dos hoje eleitos e empossados presentes, além dos escrutinadores.

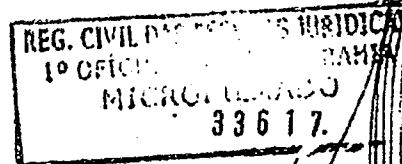
Antônio Carlos de Jesus
Presidente
Luiz Carlos
Secretário



FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO



Av. Princesa Isabel, 914, Barra Avenida
CEP 40.140-901 Salvador - Bahia
Tel.: 71 3203-5555
www.hportugues.com.br



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO

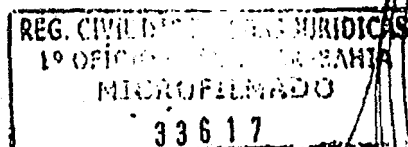
*** HOSPITAL PORTUGUÊS ***

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado pela Assembléia Geral, em Reunião Extraordinária de 28/07/2011)

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede, Duração e Fins



Art. 1º - A Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesséis de Setembro, doravante, neste Estatuto, designada Associação, Hospital Português ou, simplesmente, Hospital, Entidade ou Instituição, é uma associação civil de fins não econômicos, fundada em 1º de janeiro de 1857, por um grupo de portugueses residentes nesta Capital, com personalidade jurídica distinta da dos associados, os quais não respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - A Associação tem foro nesta Capital e sua sede situada na Av. Princesa Isabel, nº 914, Barra Avenida, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Art. 3º - A Associação, formada por tempo indeterminado, é constituída por um número limitado de associados, tendo por finalidade:

- I - prestar assistência aos seus associados e não associados, inclusive serviços médico-cirúrgicos e ambulatoriais;
- II - manter enfermarias para pessoas que não tenham comprovadamente recursos, estando compreendidos, como grátis, todos os serviços de internamento, alimentação e assistência médica;
- III - prestar a pessoas carentes, quando inválidas para o trabalho, sempre que sua situação econômico-financeira permitir, assistência médica, hospitalar, alimentar, dentre outros benefícios;
- IV - participar da gestão de outras Unidades de Saúde, de caráter público ou privado, direta ou indiretamente, obedecida a legislação aplicável e previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- V - desenvolver pesquisas de caráter científico, dentro de suas áreas de atuação, colaborando com o desenvolvimento da ciência, bem como, atuando nos campos da cultura, em afinidade com suas premissas estatutárias.

CAPÍTULO II

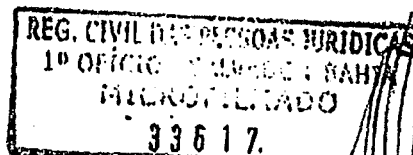
Do Patrimônio Social; das Receitas e das Despesas; da Execução de Obras, Aquisição de Imóveis e Equipamentos; e da Compra de Produtos e Serviços

SECÇÃO I

Do Patrimônio Social

Art. 4º - O Patrimônio da Associação compõe-se de:

- I - Conjunto Hospitalar, edificado em terreno próprio, situado na Av. Princesa Isabel, nº 914, e todas as suas ampliações, benfeitorias, móveis e equipamentos;



II - A Quinta Portuguesa, situada no Km. 4,5 da Rodovia Aeroporto/CIA, com uma área aproximada de quatrocentos mil metros quadrados;

III - Bens móveis, imóveis e outros valores que possua e os que venham a ser adquiridos ou recebidos em dação ou doação.

Art. 5º - Os imóveis da Associação só poderão ser vendidos desde que resultem em aumento do seu Patrimônio, mediante resolução conjunta da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal.

§ 1º - Sempre que se realizar transação relacionada com o disposto neste artigo, o Presidente da Diretoria e os Diretores Financeiro e Secretário são competentes para assinar, em conjunto, os respectivos títulos ou documentos.

§ 2º - A aquisição de qualquer imóvel, independente do valor, deverá ser, igualmente, aprovada em resolução conjunta da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal.

SEÇÃO II

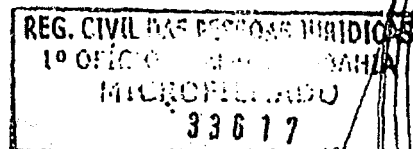
Das Receitas e das Despesas

Art. 6º - As Receitas da Associação são provenientes:

- I - de todas as contribuições a que sejam obrigados os associados;
- II - dos rendimentos dos bens que possuir;
- III - da assistência médico-hospitalar prestada aos pacientes;
- IV - de doações de qualquer natureza e do que a Instituição vier a auferir como renda proveniente do cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Art. 7º - As Receitas, Rendas, Rendimentos e eventual Resultado Operacional da Associação serão aplicados:

- I - na manutenção, conservação e ampliação do Hospital, com o objetivo de melhor atender e modernizar a prestação de serviços médico-hospitalares, bem assim, na conservação dos demais bens móveis e imóveis, integrantes do seu patrimônio;
- II - no atendimento aos associados e não associados, em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- III - com pessoas carentes, em conformidade com os arts. 3º, Incisos I, II e III, 2º, parágrafo único do art. 32 e art. 38;
- IV - nos salários devidos a funcionários e gastos com serviços internos;



V - em todos os demais gastos ordinários e indispensáveis ao regular funcionamento da Entidade;

VI - no aumento do seu patrimônio e na aquisição de equipamentos e Instrumental;

VII - Integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - No caso de subvenções e doações eventualmente recebidas, serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, seja a que título for e sob qualquer forma, poderão ser distribuídos resultados e parcela do patrimônio da Instituição aos conselheiros, diretores, associados ou a qualquer pessoa vinculada aos mesmos por parentesco, sociedade, ou quando essa distribuição possa comprometer o "Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos" outorgado à Instituição, conforme definido em lei, vedado, ainda, aos conselheiros e diretores, perceber, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, remuneração, vantagens ou quaisquer benefícios não regulados no presente estatuto.

SEÇÃO III

Da execução de Obras e da Aquisição de Imóveis e Equipamentos

Art. 8º - As obras de construção, ampliação ou reforma de imóveis, e a aquisição de novos imóveis e equipamentos, de valor superior ao definido no Regimento Interno da Instituição, dependem de prévia comprovação da sua viabilidade econômico-financeira, atestada por Consultor e/ou Auditor Independente e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

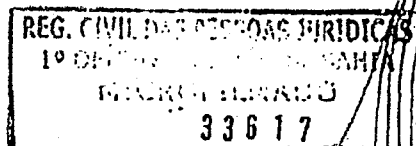
Art. 9º - Na construção, ampliação ou reforma de seus bens imóveis e na aquisição de novos bens imóveis e equipamentos, de valor superior às possibilidades financeiras de resgate dentro do mandato da Diretoria, a operação deverá ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Nas hipóteses em que o Conselho Deliberativo aprove proposta para execução de obras de construção, ampliação, reforma e conservação de imóveis, com prazo de execução, preço e condições de pagamento e/ou financiamento nela definidos, qualquer variação que ocorra nessas condições contratuais depois de atingido o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento original, deverá ser submetida à reapreciação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

Da Compra de Produtos e Serviços

Art. 11 - A compra de produtos e serviços, a ser promovida pelo setor competente, deverá subordinar-se às condições e procedimentos definidos pelo Regimento Interno da Instituição, aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Art. 12 - É vedado aos conselheiros, diretores e membros da Comissão Fiscal, bem como aos seus parentes, em linha reta ou colateral, até ao 3º (terceiro) grau, intervir, pessoalmente ou através de sociedade, em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com a Instituição e com a mesma celebrar contrato de qualquer natureza, proibição esta que perdurará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do término do mandato para que tenha sido eleito.

Art. 13 - Com o objetivo de zelar pela salutar aplicação dos recursos da Instituição, as compras de produtos e as contratações de serviços deverão ser precedidas de licitação, que assegure a transparência do procedimento e a participação mínima de 3 (três) licitantes, respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Dos Associados e suas Categorias

Art. 14 - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I - Remidos: - aqueles associados que pagarem, de uma só vez ou em prestações contínuas, a critério da Diretoria, a taxa de admissão estabelecida;

II - Beneméritos: - aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou, em benefício desta, feito doações vultosas;

III - Honorários: - pessoas alheias à Entidade, às quais, por serviços relevantes prestados à Instituição, à ciência ou à humanidade, seja conferida esta distinção;

IV - Contribuintes - aqueles que pagarem a contribuição mensal estipulada pela Diretoria;

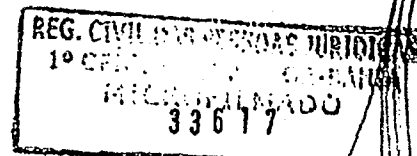
V - Remidos Individuais - aqueles que pagarem, de uma só vez ou em prestações contínuas, a critério da Diretoria, a taxa de admissão estabelecida.

§ 1º - Os títulos de associados, de que tratam os incisos II e III deste artigo, serão propostos pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, para seu "referendum".

§ 2º - Serão conservados e com as prerrogativas de Associados Beneméritos, os Associados Benfeitores e Grandes Benfeitores eventualmente existentes.

§ 3º - Os benefícios assegurados aos associados Beneméritos, Honorários, Contribuintes e Remidos Individuais são pessoais, vedada a sua extensão aos seus familiares, respeitados os direitos adquiridos.

CAPÍTULO IV
Da Admissão de Associados



Art. 15 - Só poderão ser admitidos como associados os candidatos que:

- I - estiverem em gozo de saúde, atestada por médico da Associação;
- II - desfrutarem de boa reputação e comprovada idoneidade moral;
- III - tiverem mais de 10 (dez) anos de idade e menos de 50 (cinquenta);

Parágrafo Único - Fora da idade estabelecida neste artigo, a admissão ficará a critério da Diretoria Executiva.

Art. 16 - O candidato a associado, depois de a proposta ser assinada por um Diretor proponente, entregará a mesma no Departamento de Associados, prestando todas as informações exigidas, que a encaminhará, oportunamente, à Diretoria, para análise e, quando aprovado, pelo Conselho Deliberativo, novo ingresso de associados, ao Serviço Médico, para atender ao estabelecido no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo Único - Ao candidato, menor de 18 (dezoito) anos, será exigida, em formulário próprio, a autorização de seus pais ou responsáveis.

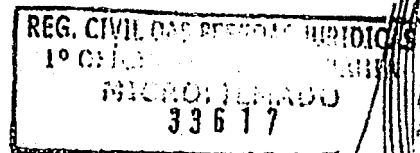
Art. 17 - Aprovada a proposta, a Diretoria comunicará ao candidato, por escrito, a data marcada para os exames, aos quais deverá comparecer, munido de documento de identidade.

Art. 18 - A proposta de admissão de associado somente voltará à Diretoria, após o candidato ter se submetido aos exames médicos que tenham comprovado sua sanidade física e mental, pelos quais lhes será cobrada, no ato, a conta correspondente, além do pagamento da taxa de admissão.

CAPÍTULO V
Dos Direitos, Obrigações e Penalidades
SEÇÃO I
Dos Direitos

Art. 19 - Sendo o proposto considerado apto, a Tesouraria expedirá o(s) respectivo(s) recibo(s) da taxa de admissão.

Parágrafo Único - Liquidada a conta hospitalar a que se refere o artigo anterior, bem como a cota única da taxa de admissão ou a 1ª (primeira) parcela desta, no caso de parcelamento, o Departamento de Associados emitirá a respectiva carteira de associado para, cumprida a carência a que alude o art. 36, proceder-se ao registro, em Ata de Reunião da Diretoria, da aprovação da admissão, quando então passará, o candidato, a gozar dos direitos e benefícios de associado, conferidos à respectiva categoria.



Art. 20 - São direitos do associado:

- I - votar e ser votado em Assembléia Geral, observado o disposto no inciso V do art. 21 e no art. 42, podendo, também, convocá-la, nos termos do inciso III do art. 46 e parágrafo único do art. 47;
- II - dirigir à Diretoria propostas que julgar úteis e representar contra qualquer ato que lhe seja prejudicial;
- III - usufruir de todos os serviços e socorros previstos neste Estatuto;
- IV - pedir à Diretoria a convocação do Conselho Deliberativo, sempre que haja motivo, em requerimento devidamente fundamentado, ficando assegurado promovê-la, quando do requerimento constarem assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados habilitados a votar, conforme previsto no parágrafo único do art. 54, deste Estatuto.

SECÇÃO II

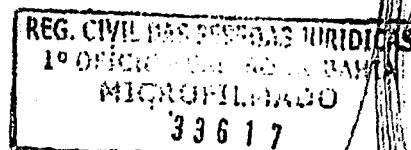
Das Obrigações

Art. 21 - Constituem obrigações do associado:

- I - concorrer para a grandeza da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro;
- II - reconhecer que a Associação é de fins puramente beneficentes, obrigando-se a prestar-lhe, gratuitamente, os serviços decorrentes de cargos eletivos;
- III - aceitar cargo para o qual for eleito ou designado e servir com dedicação, salvo se causa justificada o impedir de fazê-lo;
- IV - cumprir todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e Deliberações da Diretoria;
- V - atualizar seus dados pessoais, junto ao Departamento de Associados, a cada biênio, no primeiro trimestre do ano correspondente, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, publicada duas vezes consecutivas, em jornal local de grande circulação, bem assim, comunicar, no curso do biênio, por escrito, mudança de endereço, profissão, estado civil e outros dados constantes das declarações exigidas para admissão, permanência e participação, como associado, inclusive nos órgãos de deliberação, fiscalização e execução da Entidade;
- VI - pagar, com pontualidade, todas as contas a que estiver sujeito.

SECÇÃO III

Das Penalidades



Art. 22 - O associado que infringir disposições estatutárias, Regimento Interno, Resoluções de Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo, Deliberações da Diretoria Executiva e Manuais da Instituição, independentemente de cargo ou função eventualmente exercido, será passível das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 23 - Sofrerá a pena de Advertência o associado que incidir em faltas disciplinares de menor gravidade.

Art. 24 - A pena de Suspensão será de 1 (um) a 12 (doze) meses e recairá sobre quem:

- I - faltar ao pagamento das contas ou de outros débitos com a Associação;
- II - praticar, em qualquer dependência social, atos contrários à moral e aos bons costumes, usar palavras impróprias, ofender dirigentes ou funcionários da Associação.

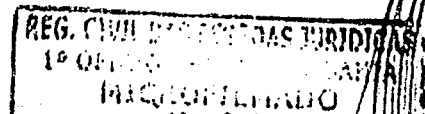
§ 1º - O associado, suspenso por dívida, somente após 60 (sessenta) dias de a ter saldado entrará novamente em gozo de seus direitos.

§ 2º - A Suspensão de direitos não exime o associado do pagamento e do cumprimento das obrigações de associado.

Art. 25 - A pena de Exclusão será imposta na ocorrência de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure, ao associado, o direito de defesa e recurso.

§ 1º - São considerados motivos de justa causa para a Exclusão do associado:

- I - a falta de resgate, pelo associado, até 90 (noventa) dias após notificação pela Diretoria, de dívidas contraídas com a Associação, independentemente da cobrança judicial;
- II - a reincidência na pena de Suspensão;
- III - quando internado e tendo obtido alta médica, se negue a cumpri-la;
- IV - o procedimento de forma prejudicial ao conceito da Associação, ou quando haja abusado de sua confiança, desviando ou dilapidando bens e/ou valores do seu patrimônio;



V - a obtenção de serviço e/ou socorro da Associação, para si ou terceiros, sob falsos fundamentos, ou quando para tal tenha concorrido com informações inverídicas ou de má fé;

VI - a criação, nas dependências da Associação, de clima de indisciplina e desrespeito à moral ou aos bons costumes;

§ 2º - O associado excluído, por qualquer motivo, perderá para a Instituição toda e qualquer taxa que tenha pago;

§ 3º - O associado excluído, somente decorridos 5 (cinco) anos, poderá reintegrar-se como novo associado, após preencher as condições exigidas neste Estatuto, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 26 - O associado atingido pela pena de Suspensão, enquanto durarem seus efeitos, perde todos os direitos e benefícios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 27 - A Diretoria é competente para julgar os casos previstos neste Capítulo, bem como para aplicar as penas nele estabelecidas, assegurando ampla defesa ao associado e direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Assistência Médica e Hospitalar

Art. 28 - A Associação concederá aos associados, em pleno gozo dos seus direitos, assistência médica e hospitalar, observado o disposto neste Estatuto e no seu Regimento.

Art. 29 - A Associação, dentro de suas possibilidades, manterá acomodação destinada ao acolhimento e tratamento de pessoas em idade avançada ou em condições de invalidez, cuja situação de pobreza seja devidamente comprovada.

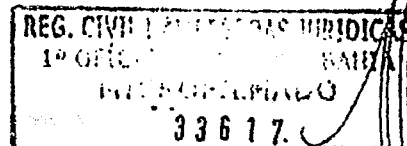
Art. 30 - Os serviços médicos, prestados ao associado, serão disponibilizados nas suas instalações, devendo o mesmo:

I - dirigir-se ao Departamento de Associados e, apresentando sua carteira de associado, solicitar a guia para o fim desejado;

II - no caso de internamento, preencher, na Recepção do Hospital, a ficha respectiva, mediante solicitação médica.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, o atendimento será efetuado na respectiva Unidade de Emergência, que providenciará o internamento quando se fizer necessário.

Art. 31 - Os pacientes, associados ou não, carentes, internados em enfermarias ou em apartamentos que lhes forem destinados, ficarão, sempre que possível, sob os



cuidados de médico que integre o quadro de profissionais médicos cadastrados no Hospital.

Art. 32 - Não poderão ser internados, no Hospital, pacientes portadores de enfermidades que não possam ser tratadas nas suas instalações, sob pena de comprometerem a saúde e a tranquilidade dos demais pacientes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese regulada no *caput* do presente artigo, poderá a Instituição, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, a ser tomada por maioria simples dos seus Conselheiros ou por deliberação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, prestar assistência ao paciente associado e carente, em estabelecimento especializado, desde que as condições econômico-financeiras da Instituição o permitam.

Art. 33 - A assistência médico-hospitalar, a ser prestada aos associados, deverá ser compatível com o padrão médio proporcionado aos pacientes dos Planos de Saúde conveniados com o Hospital.

Art. 34 - Observado o disposto nos artigos 28 a 33, na conformidade do regulado no Estatuto e disposto no Regimento, não poderá ser negada, ao associado que necessite, a prestação de serviços médico-hospitalares existentes na Instituição.

Parágrafo Único - Na Quinta Portuguesa, o hóspede que entrar como residente gozará de um abatimento de 20% (vinte por cento), excluídos gastos extras.

Art. 35 - São extensivos ao cônjuge ou companheiro(a); aos filhos menores de 18 (dezoito) anos; aos pais; às irmãs solteiras; às viúvas e viúvos; às filhas maiores, solteiras, carentes, a critério da Diretoria, quando não associados, os direitos à prestação de assistência médico-hospitalar, conforme regulado nos artigos 28 a 34, observada a vedação contida no § 3º do art. 14º.

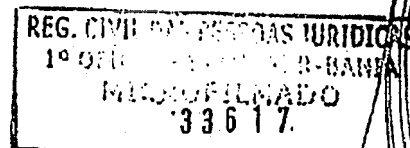
Art. 36 - Para gozar dos direitos e benefícios previstos neste Estatuto, todos os associados terão de se submeter a um período de carência de 6 (seis) meses, contados da quitação da taxa de admissão ou pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 37 - Os direitos e benefícios assegurados nos Capítulos V e VI, salvo o disposto no art. 35, são intransferíveis e, como tais, estritamente pessoais do associado.

Art. 38 - A Associação prestará assistência em clínica médica, no seu ambulatório, a pacientes carentes, não associados, em igualdade de condições às prestadas aos seus associados, mediante autorização prévia da Diretoria ou da Superintendência Médica, sempre que as condições do Hospital o permitirem.

Parágrafo Único - O internamento de pacientes carentes, não associados, dependerá de autorização prévia do Presidente da Diretoria ou da Superintendência Médica ou da Diretoria.

CAPÍTULO VII
Da Organização



Art. 39 - São órgãos de deliberação, consulta, execução e fiscalização da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Comissão Fiscal;
- VI - Superintendência

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 40 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, constituído dos associados maiores e em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos para deliberarem sobre todas as matérias que constituam objetivos da Instituição e tomarem as decisões que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

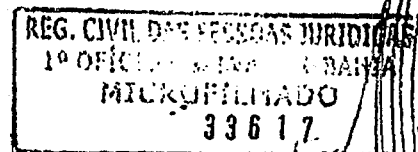
§ 1º - A Assembléia Geral será convocada com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da sua realização, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria, pela Comissão Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, na conformidade do regulado neste Estatuto (artigos 40 a 48 e 75).

§ 2º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela Mesa Diretora da Assembléia Geral, composta por 5 (cinco) membros: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários, eleitos bianalmente, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a que alude o art. 44.

Art. 41 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;
- II - examinar e aprovar os balanços anuais e as contas da Diretoria, depois de apreciados pela Auditoria Independente, pela Comissão Fiscal, com a manifestação do Conselho Deliberativo;
- III - eleger, bianalmente, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV - destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal;

Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "N. B. Silva" and others that are less legible.



V - alterar o Estatuto da Associação;

VI - apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Associação;

VII - deliberar sobre o encerramento das atividades da Associação ou sobre sua dissolução e liquidação, observado o disposto no art. 84.

Art. 42 - Os associados Honorários e Contribuintes, embora possam tomar parte na Assembléia Geral, não terão direito a voto.

Parágrafo Único - Não terão direito a voto, também, embora possam assistir à reunião, os associados que, encerrado o Livro de Presenças da Assembléia Geral, cheguem atrasados.

Art. 43 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 70 (setenta) associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, devidamente habilitados na forma que estabelece o Inciso V, do art. 21, e deliberará pela maioria de votos dos associados presentes, com direito a voto, facultada, ao Presidente da Mesa, no caso de empate, a prerrogativa do "Voto de Desempate".

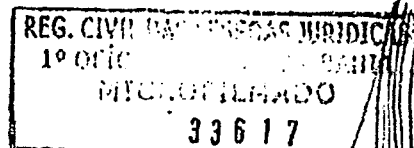
§ 1º - Para apuração dos *quoruns* de instalação, o Secretário da Mesa da Assembléia levará em conta a relação dos associados regularmente cadastrados no Departamento de Associados da Instituição, que deverá ser previamente levantada com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência da data da reunião, observando-se, para tanto, o disposto no inciso V do art. 21.

§ 2º - Respeitada a ordem de chegada dos associados, o acesso ao recinto da reunião da Assembléia Geral se dará mediante identificação prévia e assinatura no Livro de Presenças.

§ 3º - A presença dos associados, durante todo o curso do Processo Eleitoral, convocados para se reunirem no período fixado no Edital de Convocação, para eleição de Conselheiros, devidamente comprovada através das assinaturas apostas no Livro de Presenças da Assembléia Geral, será computada para os efeitos de comprovação dos *quoruns* de instalação e deliberação da respectiva Assembléia Geral.

§ 4º - Composta a Mesa Diretora da Assembléia, o seu Presidente fará breve exposição da "Ordem do Dia" e solicitará, ato contínuo, ao Segundo Secretário, a leitura da ata da reunião anterior, quando não tiver sido discutida e aprovada na mesma reunião, cabendo, ao Primeiro Secretário, a elaboração da ata dos trabalhos.

§ 5º - O Presidente da Mesa Diretora deverá pautar-se na "Ordem do Dia" a que se refere o Edital publicado e, havendo eleições, proporá, ao plenário, o nome de 2 (dois) escrutinadores para, no momento da apuração de votos, também comporem a Mesa.



§ 6º - É vedado, ao Presidente da Mesa, tomar parte em eventuais discussões que envolvam o plenário, salvo quando solicitado a prestar esclarecimentos, cabendo-lhe, todavia, zelar pela melhor condução dos trabalhos.

§ 7º - Esgotada a pauta, nas reuniões ordinárias, poderá ser discutido qualquer assunto que não requeira, neste estatuto, quorum especial.

§ 8º - Se por qualquer razão tiver que ser suspensa a reunião, serão retomados os trabalhos, no máximo, após 30 (trinta) minutos. Presentes, ainda, razões para nova suspensão, o Presidente da Mesa Diretora anunciará o adiamento da reunião, mantendo-se em sessão permanente, até à nova data, que será marcada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em novo Edital, a ser publicado como disposto no art. 48, exclusivamente para conclusão dos trabalhos,

§ 9º - As decisões da Assembléia Geral deverão constar de ata, lavrada no livro próprio e assinada por todos os componentes da Mesa Diretora da Assembléia presentes, além dos escrutinadores e fiscal(is) de chapa(s), quando se tratar, também, de Processo Eleitoral.

§ 10 - O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente, não permitida a representação.

Art. 44 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e bianualmente, em dia útil, até o dia 15 (quinze) do mês de junho.

Art. 45 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar, bianualmente, a Assembléia Geral Ordinária, que deverá se reunir com dupla finalidade:

I - para apreciar o Relatório das Atividades da Associação, elaborado pela Diretoria e as Contas da Diretoria, acompanhadas das demonstrações contábeis do biênio;

II - para eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, observando, para tanto, a regulamentação do Processo Eleitoral, contida nos arts. 75 a 81.

Art. 46 - Não tendo sido convocada a Assembléia Geral Ordinária até o dia 31 (trinta e um) de maio do ano da sua realização, findo esse prazo, poderá ser convocada, sucessiva e respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - pelo Presidente da Diretoria;

II - pela Comissão Fiscal; ou

III - por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro de associados, com direito a voto.

Art. 47 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Poderá ainda, a Assembléia Geral Extraordinária, vir a ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Comissão Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) do quadro de associados com direito a voto, caso o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, não atenda a requerimento de convocação, devidamente fundamentado que, neste sentido, lhe tenha sido dirigido.

Art. 48 - A Convocação da Assembléia Geral, em qualquer caso, deverá ser formalizada através de Edital de Convocação, com indicação precisa da Ordem do Dia objeto da convocação, publicado 2 (duas) vezes consecutivas, em jornal local de grande circulação com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, contados da data da sua realização, devendo ser observado, quando se tratar, também, de Processo Eleitoral, o disposto no art. 75.

§ 1º - Para deliberar sobre as matérias indicadas nos Incisos IV e V do art. 41 (destituição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou da Comissão Fiscal e alteração estatutária), exige-se quorum especial de instalação, em primeira convocação, correspondente à metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 70 (setenta) associados, com direito a voto, devendo a matéria, objeto de deliberação, ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto e, quando se tratar de destituição, por votação secreta.

§ 2º - Para deliberar sobre a matéria indicada no inciso VII do art. 41 (encerramento das atividades da Associação), a Assembléia Geral somente poderá ser instalada com a presença de ¾ (três quartos) dos associados com direito a voto e o encerramento das atividades da Associação somente ocorrerá caso a proposta, neste sentido, venha a ser aprovada, em votação secreta, pelo voto favorável de, pelo menos, 90 % (noventa por cento) dos associados presentes, com direito a voto.

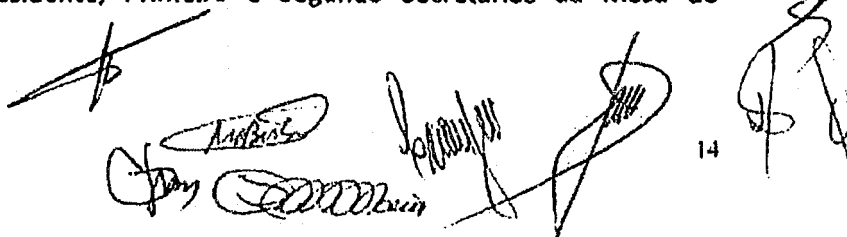
SEÇÃO II

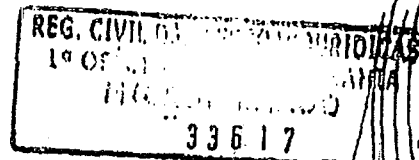
Do Conselho Deliberativo

Art. 49 - O Conselho Deliberativo, como órgão colegiado superior de orientação e deliberação da Entidade, é composto por 54 (cinquenta e quatro) membros, com mandato de 6 (seis) anos, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) períodos.

Art. 50 - Até 10 (dez) dias após a renovação bienal de 1/3 (um terço) dos Conselheiros eleitos, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para eleger, dentre seus membros:

I - Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Mesa do Conselho:





II - Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, e Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Assembléia Geral;

III - 5 (cinco) membros para a Comissão Fiscal;

IV - Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros eleitos, como definido neste artigo, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos.

Art. 51 - Ocorrendo vacância, por renúncia, morte, destituição, incapacidade superveniente, de ocupante de qualquer dos cargos a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, o preenchimento do cargo vago se fará por eleição, com votação secreta, em Reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 52 - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos, apenas, para a Comissão Fiscal e para a Diretoria Executiva, inclusive os homologados, ficarão impedidos de atuar como membros do Conselho Deliberativo, enquanto no exercício dos seus novos cargos.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela maioria absoluta dos seus membros, perderá o mandato, ficando proibido de concorrer a cargo eletivo ou de exercer cargo ou função de confiança na Associação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do final do seu mandato.

§ 2º - Para que o Conselho possa, na sessão seguinte do Colegiado, apreciar as razões do seu não comparecimento, o Conselheiro faltoso deverá justificar sua ausência no prazo de, até 5 (cinco) dias, contados da data da reunião a que não tenha comparecido.

Art. 53 - Além das atribuições que lhe são próprias, mencionadas nos incisos I a IV do art. 50 e art. 51, deverá o Conselho Deliberativo se reunir:

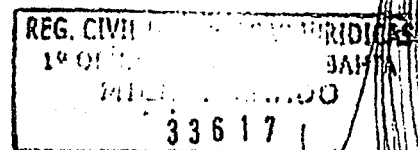
I - Ordinária e bienalmente, para:

a) apreciar e manifestar-se sobre o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral da Associação, este com Relatório prévio da Auditoria Independente e Parecer prévio da Comissão Fiscal, a fim de que estes documentos da gestão da Associação possam vir a ser encaminhados para deliberação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária bienal;

b) aprovar o Plano de Trabalho da Diretoria, a curto, médio e longo prazos, e acompanhar sua execução;

II - Ordinária e trimestralmente, para aprovar os Balancetes do período com os respectivos pareceres da Comissão Fiscal.

III - Ordinária e quando se fizer necessário, para:



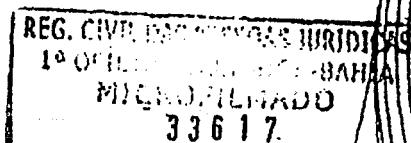
- a) decidir, juntamente com a Diretoria Executiva e Comissão Fiscal, sobre a compra e venda de imóveis da Associação;
- b) estabelecer, por proposta da Diretoria, o limite do número de novos associados e os valores das taxas de admissão e de contribuição, quando devidas pelos associados;
- c) conceder, por proposta da Diretoria, o título de Associado Benemérito a associado e o de Associado Honorário a personalidade representativa que, pelos seus relevantes serviços, queira, por justiça ou reconhecimento, homenagear;
- d) julgar os recursos que forem interpostos das decisões dos órgãos de execução e fiscalização da Entidade;
- e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, por deliberação própria ou, entendendo pertinente, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos;
- f) fazer cumprir, por todos os órgãos da Associação, o que determinar este Estatuto, censurando os atos faltosos dos membros da Mesa Diretora da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal e, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, anular os atos pelos mesmos praticados, convocando a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente;
- g) interpretar as dúvidas e decidir os casos omissos de natureza estatutária, por maioria de votos dos Conselheiros e, em caso de empate, pelo voto de qualidade do Presidente da Mesa do Conselho;

IV - Extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente, por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, para se reunir, com a indicação da Ordem do Dia, que deverá ser objeto de deliberação.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto no *caput* do presente artigo, poderá, o Conselho Deliberativo, ser convocado extraordinariamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, Comissão Fiscal ou 1/5 (um quinto) do quadro de associados com direito a voto, caso o Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, não atenda a requerimento de convocação, devidamente fundamentado que, neste sentido, lhe tenha sido dirigido.

Art. 55 - As reuniões do Conselho Deliberativo, independentemente da sua natureza, se instalarão com a presença mínima de 15 (quinze) Conselheiros. Nas Reuniões Ordinárias, para o Conselho deliberar validamente, a proposta em votação deverá ser aprovada por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) Conselheiros e, nas Reuniões Extraordinárias, aprovada por, pelo menos, 32 (trinta e dois) Conselheiros.



§ 1º - A presença dos Conselheiros será verificada, pelo Secretário da Mesa do Conselho, através das assinaturas dos Conselheiros apostas no Livro de Presença.

§ 2º - As decisões do Colegiado deverão constar de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo, assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e, havendo Processo Eleitoral, também pelos escrutinadores e fiscal(is) de chapa(s).

§ 3º - Em todas as eleições que se processarem, no âmbito do Conselho Deliberativo, para preenchimento de cargos - para a Mesa Diretora da Assembléia Geral, para a Mesa do próprio Conselho, para a Comissão Fiscal e para a Diretoria Executiva - será adotado, obrigatoriamente, o voto secreto.

§ 4º - A homologação dos nomes e conseqüente posse dos 7 (sete) Diretores, indicados pelo Presidente da Diretoria, bem como dos 4 (quatro) Suplentes e dos eventuais membros da Comissão da Quinta Portuguesa, pelo mesmo também indicados, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua indicação.

Art. 56 - Quando a decisão do Conselho Deliberativo, no exercício de sua competência estatutária, tiver natureza normativa, a ser observada pelos órgãos de administração da Associação, estas serão sequencialmente numeradas, devendo ser registradas no Livro de Resoluções do Conselho Deliberativo, assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa do Conselho e encaminhadas à Diretoria, que as enviará aos setores próprios a que se destinam, a fim de que venham a ser cumpridas.

Art. 57 - O Presidente da Diretoria, os demais membros do colegiado quando convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, participarão das reuniões, sem direito a voto nem a impugnação e, quando solicitados, deverão prestar esclarecimentos sobre as suas atribuições funcionais.

SEÇÃO III

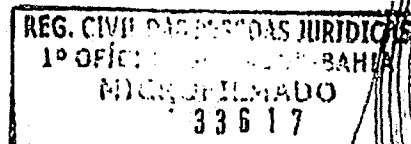
Do Conselho Consultivo

Art. 58 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e consulta da Diretoria Executiva, composto pelos Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes da Associação, que dele participarão por opção própria.

§ 1º - O Conselho Consultivo será presidido por um dos seus membros, escolhido na primeira reunião de cada exercício.

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo, dentre outras atribuições que lhe sejam próprias, ou por solicitação da Diretoria Executiva:

I - Colaborar com os órgãos de deliberação, execução e fiscalização da Associação, na consecução dos seus fins estatutários;



II - Manifestar-se, quando solicitado pela Diretoria Executiva, pelos órgãos de deliberação e fiscalização da Associação ou por iniciativa própria, sobre assuntos considerados relevantes para a Instituição.

§ 3º - O Conselho Consultivo se reunirá, quando entender necessário, para deliberar matéria considerada relevante, por iniciativa do seu Presidente ou por convocação dos Presidentes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Comissão Fiscal.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 59 - A Diretoria Executiva será composta por 10 (dez) membros efetivos, a saber: Presidente da Diretoria, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, 2 (dois) Diretores Secretários; 3 (três) Diretores Financeiros; 1 (um) Diretor de Patrimônio, 1 (um) Diretor de Suprimentos e 4 (quatro) Diretores Suplentes, sem designação específica, que integrarão o colegiado, quando convocados.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria deverão ser previamente eleitos pela Assembléia Geral, para integrar o Conselho Deliberativo da Associação.

§ 2º - O Presidente, o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião que deverá ser realizada até 10 (dez) dias que se sucederem à renovação de 1/3 (um terço) do Conselho, conforme dispõe o Art. 50.

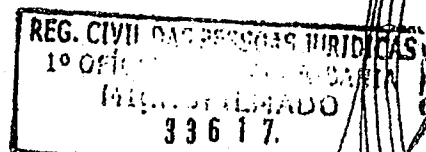
§ 3º - Competirá ao Diretor Presidente, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da sua eleição, indicar ao Conselho Deliberativo, para homologação, dentre os seus membros, o nome dos Conselheiros para exercerem os seguintes cargos na Diretoria: 2 (dois) Diretores Secretários; 3 (três) Diretores Financeiros; 1 (um) Diretor de Patrimônio, 1 (um) Diretor de Suprimentos, além de 4 (quatro) nomes para, como Suplentes, ocuparem, eventualmente, um dos cargos de Diretor, nas hipóteses de impedimento, vacância, renúncia, falecimento ou destituição, bem como, os nomes que, eventualmente, venham a compor a Comissão da Quinta Portuguesa.

Art. 60 - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por duas vezes.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga no preenchimento de cargo na Diretoria, o Presidente da Diretoria Executiva preencherá a vaga com um dos Diretores Suplentes homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, de execução dos atos da administração e de representação da Entidade, exercendo, como órgão colegiado, e singularmente através dos seus Diretores, todos os poderes que lhe são conferidos, na forma deste Estatuto.

Art. 62 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.



§ 1º - Da reunião da Diretoria Executiva, o Diretor Secretário lavrará ata no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, da qual constarão todas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros efetivos e será assinada por todos os Diretores presentes.

§ 2º - Uma vez constituída a Comissão da Quinta Portuguesa, seus membros se reunirão na sua sede, com a periodicidade que a Diretoria Executiva vier a definir, para tratar de assuntos relacionados com os seus interesses como Unidade da Associação, e suas deliberações serão registradas em ata lavrada em livro próprio, já existente, e assinada por todos os membros presentes à reunião.

§ 3º - A ata a que se refere o parágrafo anterior deverá ser lida na reunião imediata da Diretoria Executiva, podendo, o colegiado, revogar as deliberações nela consignadas.

Art. 63 - O integrante da Diretoria Executiva que faltar, no curso de um mandato, sem justificativa aceita pela maioria absoluta dos seus membros, a 5 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou a 10 (dez) alternadas, perderá o mandato, ficando proibido de concorrer a cargo eletivo ou de exercer cargo ou função de confiança na Associação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir do final do mandato para o qual foi eleito ou teve seu nome homologado.

Art. 64 - Além de outras competências definidas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado de execução:

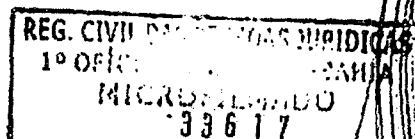
I - administrar diretamente a Associação, mantendo relações harmônicas de eficiente cooperação com os seus Departamentos e Setores, com vistas à melhor execução dos objetivos estatutários;

II - elaborar, no início da sua gestão, o Plano de Trabalho que se propõe a executar, para curto, médio e longo prazos, a fim de submetê-lo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 90 (noventa) dias da sua posse, para aprovação e acompanhamento;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, Resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, Regulamentos e Manuais, além da legislação aplicável às atividades da Instituição, mantendo, com todos os órgãos institucionais, íntima relação de colaboração;

IV - organizar o aparelhamento administrativo da Associação; admitir e demitir funcionários, fixar-lhes atribuições, salários e, quando couber, indenizações, na conformidade da política de pessoal e salarial da Instituição;

V - prestar, aos associados, esclarecimentos solicitados sobre as atividades da Associação;



VI - convocar, nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal;

VII - preencher cargos vagos na Diretoria Executiva, dentre os homologados, com os Diretores Suplentes;

VIII - elaborar e atualizar Manuais e Regulamentos da Associação, nos seus diversos setores, baixar Deliberações da Diretoria, bem como os Regimentos Internos do Hospital Português e da Quinta Portuguesa;

IX - representar a Associação, ativa ou passivamente, onde for necessário, inclusive em juízo, observando, para tanto, o disposto no inciso VIII do art. 65;

X - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, mediante exposição fundamentada de motivos, o valor das taxas e contribuições a serem pagas pelos associados;

XI - determinar o que for necessário para a conservação e segurança dos bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros a serviço da Instituição, adquirindo o que for conveniente ao bom funcionamento da Associação;

XII - enviar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, os Balancetes mensais do período, acompanhados do respectivo parecer trimestral da Comissão Fiscal e, anualmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o Balanço Geral do Exercício e Demonstrativo de Resultado, acompanhados do Relatório da Auditoria Independente e do Parecer da Comissão Fiscal, para apreciação e manifestação.

XIII - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, para apreciação, o Quantitativo de Pessoal Fixo e de Adicionais de Função, com os valores desembolsados no período;

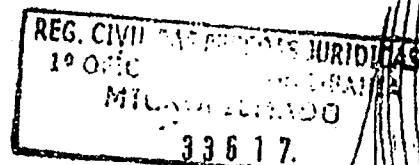
XIV - preencher as vagas destinadas a Internamento gratuito, para pessoas carentes, na Quinta Portuguesa;

XV - elaborar, no final da gestão, Relatório Geral das atividades no período, que incluirá, dentre outras circunstâncias relevantes:

a) os Balanços Gerais da Instituição, relativamente aos 2 (dois) últimos exercícios, com as demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Pareceres, respectivamente, da Auditoria Independente e da Comissão Fiscal;

b) estudo da situação econômico-financeira, com destaque para o seu comprometimento bancário;

c) inventário de todos os bens imóveis, dos bens móveis de valor igual ou superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, com indicação de todos



aqueles objeto de qualquer tipo de gravame e/ou garantia, informando o tipo de vinculação, beneficiário, etc.;

d) resultado operacional alcançado no período e a comparação com o desempenho obtido no período anterior;

e) volume faturado, individualizando os 6 (seis) maiores convênios, demonstrado por exercício, com indicação do respectivo saldo de glosas, período a que se referem e vinculação dos respectivos recebíveis;

f) síntese das realizações mais relevantes no período;

g) relatórios dos Superintendentes Médico e Administrativo, sobre as metas alcançadas e sugestões de investimento para o futuro, no propósito de aperfeiçoar o atendimento e atualizar os Serviços prestados pela Associação;

XVI - Independentemente do disposto nos incisos anteriores, enviar, para apreciação do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua reunião bial, convocada especialmente para apreciar as contas da Diretoria Executiva, os demais documentos a que se refere o inciso anterior;

XVII - Distribuir, entre si, as visitas diárias ao Hospital, de acordo com o tempo que lhes for conveniente e possível, para que estejam sempre presentes 1 (um) ou 2 (dois) Diretores, que atendam a quaisquer emergências administrativas;

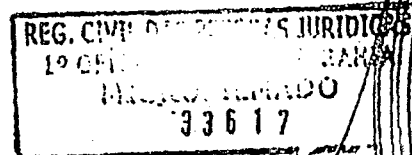
XVIII - Nomear os Superintendentes Médico e Administrativo, que responderão, respectivamente, pelos serviços médico-hospitalares e administrativos da Entidade;

XIX - Convocar os associados, bialmente, mediante publicação duas vezes consecutivas, em jornal de grande circulação, para atualização dos seus dados pessoais, junto ao Departamento de Associados, como disposto no inciso V do art. 21.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de parentes dos Diretores, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Comissão Fiscal, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para cargos ou funções de confiança, de qualquer natureza (superintendente, assessor da Diretoria, gerente, coordenador, supervisor, chefe), existentes ou que venham a ser criados na estrutura da administração da Associação, seja a relação de parentesco natural, civil ou por afinidade.

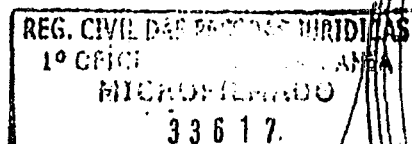
XX - Estipular o valor das diárias, das taxas e de outros serviços pagos, que permitam a manutenção de todas as atividades hospitalares, respeitado o disposto na alínea "b", inciso III, do art. 53 e no inciso X deste artigo.

Art. 65 - Entre outras atribuições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, compete ao Presidente da Diretoria:



- I - exercer, com os demais Diretores, a administração geral da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações dos outros órgãos da Associação, as disposições estatutárias, regulamentos internos e legislação aplicável;
 - II - presidir às reuniões da Diretoria Executiva e das Comissões eventualmente criadas;
 - III - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, mediante precisa fundamentação, delegar poderes a um ou mais Diretores e/ou entidades;
 - IV - constituir, com os demais membros da Diretoria Executiva, Comissões de Serviços para melhor desempenhar a administração da Associação, exercendo sua autoridade quando necessário;
 - V - ordenar pagamentos e praticar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os atos que importem em movimentação de valores ou de obrigações normais da Associação;
 - VI - assinar, juntamente com o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro, depois de aprovadas as negociações, pelo Conselho Deliberativo, as escrituras de compra e venda de imóveis;
 - VII - prestar esclarecimentos nas reuniões dos demais órgãos;
 - VIII - constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores com os poderes da "cláusula geral para o foro", com indicação precisa daqueles que serão conferidos no instrumento público ou particular de mandato;
 - IX - Preencher os cargos da Diretoria, nos casos específicos, encaminhando, tempestivamente, os respectivos nomes, para homologação do Conselho Deliberativo.
- Art. 66 - Compete ao Primeiro e Segundo Diretores Vice-Presidentes, respeitada a ordem de nomeação:

- I - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- II - cooperar com o Diretor Presidente em tudo que seja necessário ao Interesse da Associação;
- III - assumir cargos e encargos que lhes forem atribuídos, procurando dar-lhes o melhor desempenho;
- IV - supervisionar as atividades da Associação, juntamente com o Diretor Presidente, Superintendente Médico e Superintendente Administrativo, acompanhando os trabalhos executados pelas eventuais Comissões de Serviços nomeadas pela Diretoria Executiva, delas fazendo parte, quando designados;



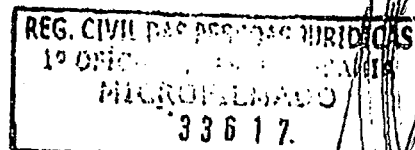
V - contatar com os diversos Departamentos que compõem o conjunto hospitalar, apresentando sugestões para renovação e controle dos respectivos Serviços.

Art. 67 - Compete ao Primeiro e Segundo Diretores Secretários, respeitada a ordem de nomeação:

- I - distribuir os trabalhos inerentes ao cargo;
- II - secretariar todos os serviços administrativos e de arquivos da Associação;
- III - ler o expediente, redigir e ler as atas das Reuniões de Diretoria, anotando suas decisões e despachos;
- IV - assinar, com o Presidente da Diretoria e com o Diretor Financeiro, as escrituras de que tratam o Parágrafo Único do art. 5º e o Inciso VI do art. 65, deste Estatuto;
- V - manter e redigir a correspondência e os serviços de comunicação e de divulgação da Entidade;
- VI - cooperar com os demais Diretores e desempenhar outras funções, além de integrar as Comissões para as quais sejam nomeados;
- VII - no fim da gestão, providenciar a elaboração do Relatório respectivo.

Art. 68 - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- I - superintender todos os serviços de escrituração contábil da Associação, apresentando, mensalmente, os Balancetes, em Reunião de Diretoria, no devido tempo, para encaminhamento trimestral ao Conselho Deliberativo, após submetidos à apreciação da Comissão Fiscal;
- II - acompanhar a gestão financeira e realizar os pagamentos e recebimentos da Associação;
- III - assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, cheques, borderôs, documentos, inclusive contratos e convênios celebrados com os Planos de Saúde, que envolvam responsabilidade financeira;
- IV - apresentar, tempestiva e anualmente, em reunião da Diretoria Executiva, o Balanço e demais demonstrações contábeis do exercício, exigidas pela legislação vigente, acompanhados do Relatório da Auditoria Independente;
- V - apresentar um estudo da situação econômico-financeira da Instituição, em cada exercício, fornecendo, bianualmente, as informações da sua área, necessárias à elaboração do Relatório Geral da Gestão;



VI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Auditoria Independente e pela Comissão Fiscal;

VII - definir critérios para guarda e responsabilidade do arquivo inativo da Associação, bem assim os demais documentos, como escrituras, inventários, apólices, contratos etc., tudo, enfim, que represente valores da Associação;

VIII - assinar, com o Presidente da Diretoria e Diretor Secretário, as escrituras de que tratam o Parágrafo Único do art. 5º e Inciso VI do art. 65, deste Estatuto;

Art. 69 - É da competência conjunta do Segundo e Terceiro Diretores Financeiros:

I - colaborar com o Primeiro Diretor Financeiro, dividindo, entre si e com este, os encargos que lhes forem cometidos;

II - promover a conferência dos documentos e contas que digam respeito à Tesouraria;

III - supervisionar a cobrança do realizável da Associação;

IV - substituir o Primeiro Diretor Financeiro, observada a ordem de homologação.

Art. 70 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

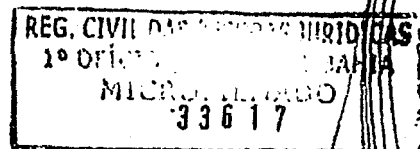
I - zelar por todo o patrimônio da Instituição, procurando melhorá-lo e ampliá-lo, dentro do que for possível;

II - ter sob seu controle, no Departamento, cópias de escrituras, de plantas e de todos os documentos que se relacionem com o patrimônio, inclusive no que respeita a gravames e/ou garantias, de forma a subsidiar o Relatório Geral da Gestão, no que dispõe a alínea "c", do inciso XV, do art. 64;

III - manter controles, por meios adequados, da entrada e da saída dos bens móveis de uso, inclusive de terceiros, de todos os Departamentos;

IV - manter atualizado o Inventário de todo o Ativo Permanente da Associação, inclusive da Quinta Portuguesa e, eventualmente, dos bens de terceiros, inclusive daqueles em que a Instituição seja "fiel depositária", mantendo-os sob seu controle e sugerindo, à Diretoria, o que for necessário para a segurança e conservação de todos os itens que o integram, próprios ou não;

V - acompanhar o prazo de vigência das apólices de seguro, cobertura de eventuais sinistros, comunicações tempestivas à(s) seguradora(s), além de promover as cotações necessárias quando da(s) respectiva(s) renovação(ões).



Art. 71 – Compete ao Diretor de Suprimentos:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições relativas à aquisição de quaisquer produtos e contratação de serviços, estatutariamente definidas e complementadas pelo Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações da Diretoria e Manuais específicos da Instituição;
- II - Cumprir e fazer cumprir, dentro de critérios éticos, fiscais e de segurança, os processos licitatórios de aquisição, de recebimento, guarda, distribuição interna e eventual devolução de produtos, sejam eles próprios ou consignados;
- III - Manter rigoroso controle dos níveis adequados de estoques, avaliando as oportunidades, preços, condições e qualidade na aquisição de produtos, assinando os respectivos pedidos;
- IV - Providenciar, quando solicitado, o levantamento de inventários, parciais ou totais, com apuração de responsabilidades por eventuais inconsistências constatadas;
- V - Manter atualizados os cadastros de empresas habilitadas e impedidas de fornecer produtos e/ou prestar serviços à Instituição;
- VI - Manter, com todas as áreas do Hospital, espírito de colaboração, de forma a que a distribuição interna atenda a tempo e qualidade;
- VII - Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria, pela Auditoria Independente e pela Comissão Fiscal.

Art. 72 - Nos cargos da Diretoria que tenham mais de um titular, além da responsabilidade estatutária de cada um, quando os titulares atuarem em conjunto, assumem solidariamente a responsabilidade pelos atos praticados.

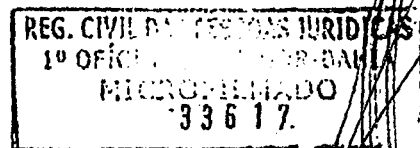
SEÇÃO V

Da Comissão Fiscal

Art. 73 - A Comissão Fiscal é composta por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo (inciso III, do art. 50) e destituíveis pela Assembléia Geral, conforme regulado no Inciso IV, do art. 41, deste Estatuto.

§ 1º - É da competência da Comissão Fiscal:

- I - reunir-se, ordinária e trimestralmente, por convocação de qualquer dos seus membros ou do Presidente da Diretoria, para apreciar os Balancetes do período e sobre os mesmos emitir Parecer;
- II - reunir-se, ainda ordinariamente, no final do exercício, por convocação de qualquer dos seus membros ou do Presidente da Diretoria, para apreciar e emitir



Parecer sobre as Contas da Diretoria, o Balanço Geral do Exercício e demais demonstrações contábeis, exigidas pela legislação aplicável, após liberado o Relatório da auditoria independente;

III - reunir-se, extraordinariamente, por convocação de qualquer dos seus membros, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, para tratar de matérias consideradas relevantes no âmbito de sua atuação fiscalizadora;

IV - manifestar-se sobre propostas de compra e de venda de imóveis da Instituição, na conformidade do que dispõe o art. 5º e seus parágrafos;

V - convocar a Assembléia Geral da Instituição, na forma prevista no § 1º do art. 40 e inciso II do art. 46 do Estatuto, quando esta não for convocada, tempestivamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo nem pelo Presidente da Diretoria;

VI - convocar o Conselho Deliberativo, conforme possibilita o parágrafo único do art. 54.

§ 2º - As reuniões da Comissão Fiscal serão presididas pelo seu integrante, com maior número de mandatos cumpridos em cargos eletivos na Instituição, e deliberarão pelo voto da maioria dos seus membros presentes.

§ 3º - As deliberações da Comissão Fiscal serão formalizadas através de pareceres escritos, que deverão ser lavrados no Livro de Pareceres da Comissão Fiscal, assegurado, ao integrante que delas divergir, o direito de se manifestar isoladamente.

§ 4º - Considera-se manifestação formal, da Comissão Fiscal, o parecer que contenha a assinatura de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

§ 5º - O membro da Comissão Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Comissão Fiscal ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de um mandato, sem justificativa aceita pela maioria absoluta dos seus membros, perderá o mandato, ficando proibido de concorrer a cargo eletivo ou de exercer cargo ou função de confiança na Associação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do final do seu mandato.

SEÇÃO VI

Do Superintendente Médico e do Superintendente Administrativo

Art. 74 - Com o objetivo de assegurar a unicidade do controle técnico e gerencial das atividades médico-hospitalares e administrativas da Instituição, bem assim, personalizar e definir responsabilidades, perante os seus órgãos internos e externos de comando, controle e fiscalização, a Diretoria Executiva nomeará ou confirmará o Superintendente Médico e o Superintendente Administrativo, que atuarão sob seu comando, respeitadas as atribuições legais e estatutárias dos seus cargos.

§ 1º - É da competência do Superintendente Médico:

26

I - servir de elo entre a Diretoria Executiva e o Corpo Clínico do Hospital Português, conforme disposto no Regimento Interno da Instituição;

II - manter, com todos os médicos que atuam no Hospital, espírito de colaboração, a fim de que possam melhor desempenhar suas funções;

III - reunir-se com a Diretoria Executiva, a fim de relatar o andamento das suas atividades específicas e dos demais setores médico-hospitalares;

IV - representar a Instituição junto a órgãos oficiais, no âmbito da responsabilidade técnica que lhe cabe.

§ 2º - É da competência do Superintendente Administrativo:

I - servir de elo entre a Diretoria Executiva e os Gerentes, Coordenadores de Serviços, Chefes de Serviços e Supervisores de Serviços, conforme disposto no Regimento Interno da Instituição;

II - manter, com todo o quadro de pessoal da Entidade, espírito de colaboração, a fim de que possam melhor desempenhar suas funções;

III - reunir-se com a Diretoria Executiva, a fim de relatar o andamento das suas atividades específicas;

IV - representar a Instituição junto a órgãos oficiais, no âmbito da responsabilidade administrativa que lhe cabe.

§ 3º - Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo são de confiança da Diretoria Executiva.

§ 4º - Havendo mudança da Diretoria, os cargos a que se refere este artigo serão, obrigatoriamente, postos à disposição dos novos dirigentes.

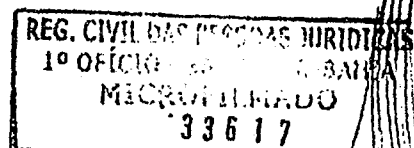
CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 75 - O Edital de Convocação da Assembléia Geral, para reunião que contemple eleição de membro(s) do Conselho Deliberativo, deverá ser publicado, obedecidos, também, os termos e prazos definidos no art. 48, devendo dele constar, obrigatoriamente:

I - fixação do prazo para inscrição de chapas destinadas a concorrer à eleição, como previsto no art. 77;

II - local e data onde será realizada a eleição e a fixação do horário, compreendendo um período de até 10 (dez) horas consecutivas, no curso das quais o associado poderá se habilitar para exercer o seu direito de voto;



III - indicação de que será declarada vitoriosa a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Concorrendo mais de uma chapa, no Processo Eleitoral, e em caso de empate, será considerada eleita a que tiver sido inscrita em primeiro lugar.

Art. 76 - Compete ao Conselho Deliberativo, observado o que dispõem os arts. 50 e 51, promover a eleição para renovação da Mesa do Conselho Deliberativo, da Mesa Diretora da Assembléia Geral, da Comissão Fiscal, do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, inclusive para os respectivos casos de vacância, que será, também, por votação secreta do Conselho Deliberativo, cabendo, ao Presidente deste, envia-los todos os esforços para conseguir o consenso.

Parágrafo Único - Todas as eleições, na Associação, serão por votação secreta.

Art. 77 - A(s) Chapa(s), para renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente completa(s), com os nomes dos associados candidatos e com indicação dos respectivos fiscais e por todos assinadas, devem ser registradas em livro, entre os dias 2 (dois) e 15 (quinze), no ano de sua realização, na Secretaria da Associação, assinadas, ainda, por dois associados responsáveis pela sua apresentação e obedecido o limite definido no § 2º.

§ 1º - No caso de eventual eleição para o Conselho Deliberativo, que não a renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros, as chapas deverão ser registradas até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição, obedecidas as demais condições definidas neste artigo.

§ 2º - Os Órgãos da administração da Associação deverão propugnar por assegurar um clima de harmonia e entendimento na Entidade, buscando, sempre que possível, a definição de uma chapa de consenso para composição do Conselho Deliberativo, todavia, não poderá ultrapassar a 3 (três) o número de chapas inscritas para eleição dos membros do Conselho.

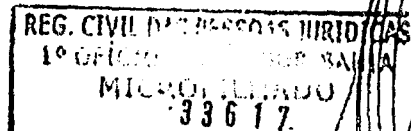
Art. 78 - Independentemente do órgão para o qual se promova a eleição, o associado não poderá concorrer em mais de uma chapa.

Parágrafo Único - Os apresentadores da(s) chapa(s), seus respectivos fiscais e os escrutinadores, não poderão participar como candidatos, em nenhuma das chapas.

Art. 79 - A Secretaria registrará, em livro próprio, as chapas apresentadas, observado o limite fixado no § 2º do art. 77, mencionando o dia e hora da apresentação, o nome dos apresentadores, e mandará imprimir a quantidade suficiente, que será entregue, juntamente com os envelopes, ao Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Geral e ao Presidente da Mesa do Conselho, no último dia útil anterior ao da respectiva eleição.

Art. 80 - No dia, horário e local designados para votação, instalada a Mesa Diretora da Assembléia Geral e respeitada a ordem de chegada dos associados, o acesso ao recinto

28



se dará mediante identificação prévia e assinatura no Livro de Presenças, obedecendo o disposto no § 10 do art. 43, recebendo, o associado, no ato, uma senha eleitoral numerada, um envelope e um exemplar da(s) chapa(s) concorrente(s), para exercer, quando da chamada, o direito de voto, depositando, o envelope fechado, na urna para o efeito destinada.

§ 1º - Encerrado o prazo de acesso ao local de votação, previsto no Edital de Convocação da Assembléia, com a presença de até 2 (dois) fiscais por chapa regularmente inscrita, a Mesa da Assembléia verificará se o número de associados presentes atingiu o quorum de instalação previsto no art. 43.

§ 2º - Observado o disposto no § 3º do art. 43 e constatado que foi atingido o quorum mínimo de instalação, conforme indicado no Edital de Convocação e na presença do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), o Presidente da Mesa convidará os escrutinadores, para darem início ao processo de apuração.

§ 3º - Caso algum envelope contenha mais de uma chapa ou chapa rasurada, o voto será considerado nulo; o envelope depositado, sem nenhuma chapa, considera-se que o eleitor absteve-se de votar.

§ 4º - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa declarará vitoriosa a Chapa que obtiver um maior número de votos válidos.

§ 5º - Verificado que o quorum de instalação não foi atingido, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembléia Geral, observado o que dispõe o § 1º do art. 40, com o objetivo específico de eleger os membros do Conselho.

Art. 81 - Encerrados os trabalhos da Assembléia Geral, o Presidente da Mesa solicitará ao Primeiro Secretário seja lavrada ata, no livro de Atas da Assembléia Geral, que será assinada por todos os componentes da Mesa Diretora, pelos escrutinadores e fiscal(is) de chapa(s), quando for o caso, e demais associados que ainda se encontrarem presentes.

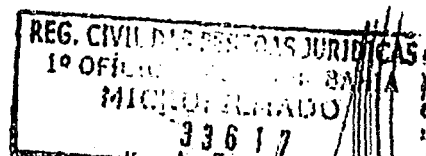
CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 82 - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Até à posse da nova Diretoria, os gestores da Entidade, em exercício, continuarão nos respectivos cargos e/ou funções, a fim de que não se interrompa a administração da Associação.

Art. 83 - Na Quinta Portuguesa, obedecida a legislação aplicável, poderão ser destinadas vagas, inteiramente grátis, a pessoas carentes, associadas ou não



Art. 84 - Para encerrar as atividades da Associação ou para operar sua dissolução ou liquidação, a Diretoria Executiva convocará o Conselho Deliberativo para apresentação de proposta fundamentada.

§ 1º - Aprovada, pelo Conselho Deliberativo, a proposta de dissolução, liquidação e extinção da Entidade, este Órgão colegiado promoverá, em até 5 (cinco) dias, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para deliberar esta proposta, respeitando-se, para tanto, os quoruns de reunião e deliberação definidos no § 2º do art. 48.

§ 2º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria deverá convocar, diretamente, a Assembléia Geral Extraordinária, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 3º - Caso a Assembléia Geral Extraordinária não venha a ser convocada pela Diretoria, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembléia Geral poderá ser convocada, com este objetivo, pela Comissão Fiscal ou por 1/5 (um quinto) do quadro de associados, devidamente cadastrados, com direito a voto.

§ 4º - No caso de liquidação e extinção da Associação, o seu Patrimônio será, obrigatoriamente, entregue, à escolha da Assembléia Geral, não havendo disposição legal em contrário, a uma ou várias instituições beneficentes, de finalidade filantrópica, da área de saúde, do Estado da Bahia.

Art. 85 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Regulamentos Internos, Decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, Deliberações da Diretoria e Manuais de Serviços que forem expedidos pela Diretoria Executiva, para fiel observância das finalidades da Associação e consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do presente Estatuto pela Assembléia Geral, encaminhar para aprovação, pelo Conselho Deliberativo, proposta de Regimento Interno da Instituição - Incluindo todas as suas Unidades, inclusive a Quinta Portuguesa - contemplando, dentre outros, os procedimentos relativos à execução de obras, aquisição de imóveis e equipamentos, além da compra de produtos e serviços.

Art. 86 - Este Estatuto poderá ser reformado mediante proposta apresentada à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pela Comissão Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, devidamente cadastrados, com direito de voto, devendo, a proposta, especificar e justificar, fundamentadamente, a necessidade da reforma sugerida.

Art. 87 - A Assembléia Geral, que aprovar o presente Estatuto, delegará competência, ao Conselho Deliberativo da Instituição, para eleger a Mesa Diretora da Assembléia Geral, a que se refere o inciso II, do art. 50, que presidirá a próxima eleição dos

30

11/11/11

*Amigo de todos los
compañeros y amigos
por siempre del
Pueblo*

Alm. L. G. S. C. S. C. S. C.

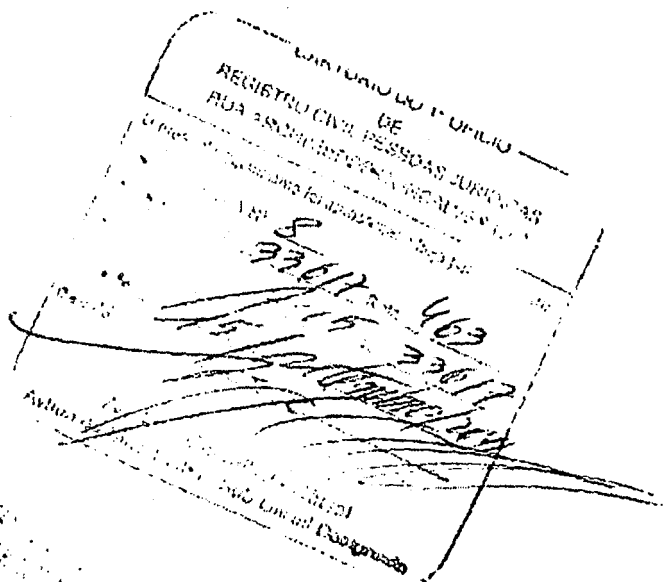
S. L. D.

A. / 11

Mary Benoit de St.

Oscar W. W. W. W.

Edmond O. O. O. O.



REGISTRO



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
CNPJ: 15.166.416/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:57 do dia 20/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2019.

Código de controle da certidão: 3F74.8279.780D.49FE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

*Destaluzado
85/10/2018
Souza*



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

43

PROCESSO UTILIDADE PÚBLICA n. 12

REQUERENTE: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de setembro – Hospital Português Unidade Regional de Conceição do Coité.

Trata-se de pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública, com fundamento na Lei n. 774/2016, pelo HOSPITAL PORTUGUÊS – UNIDADE REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ (CNPJ n. 15.166.416/0009-09), nome fantasia desta filial da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de setembro, com CNPJ n. 15.166.416/0001-51, cuja entidade tem sede no Município de Salvador – Ba. A filial tem endereço de funcionamento no Município de Conceição do Coité.

Estabelece o Art. 1º da Lei n. 774/2016:

“Art. 1º As entidades civis sem fins lucrativos, com sede no Município de Conceição do Coité, com mais de dois anos de pleno funcionamento, poderão ser declaradas de utilidade pública, nos termos desta Lei.”

Não existe previsão legal para o Reconhecimento de Utilidade Pública de filial de entidades civis sem fins lucrativos com sede em outro Município.

Considerando que o processo PUP n. 13, trata de pedido de igual teor outra filial da mesma entidade e que outras entidades em situação semelhante já foram informadas verbalmente da impossibilidade do reconhecimento, principalmente instituições de caráter religioso que possuem sede em outro Município.

Inicialmente, não há como prosperarem os pedidos de reconhecimento de utilidade pública de m. 12 e 13, em face da falta de amparo legal para este reconhecimento.

Todavia, julgando ser conveniente e oportuna uma solução legislativa para estes e outros casos semelhantes, caberia à iniciativa de projeto de lei para alterar a Lei n. 774/2016, criando a possibilidade do Reconhecimento de Utilidade Pública para Filias de entidades civis sem fins lucrativos com sede em outro Município.

Aguardamos deliberação superior.

Conceição do Coité, 15 de outubro de 2018.

Ednézio Carvalho Santiago
Técnico Legislativo II

15/10/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública - Hospital Português



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública - Hospital Português

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

15 de outubro de 2018

12:10

Para: Gabinete Câmara de Coité <gabinete@camaradecoite.com.br>, francisco@vge.com.br

Senhor Presidente,

Segue em anexo os processos n. 12 e 13 de Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública e folha de informação.

Aguardamos deliberação superior.

Copiado para Francisco Macedo - Requerente

Atenciosamente,

Ednézio Carvalho Santiago

pupe 12 hospital portugues.pdf

pupe 13 hospital portugues.pdf

Técnico Legislativo II

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

despacho ao presidente.doc
220K

Gabinete Câmara de Coité <gabinete@camaradecoite.com.br>

15 de outubro de 2018 12:10

Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

Sua mensagem foi recebida com sucesso!



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo

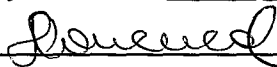
65
8

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que o presente processo está arquivado. Novo Processo

DATA ENTRADA	04/10/18
PROTOCOLO	284
NOME ENTIDADE	Real Sociedade Portuguesa - Hospital Português - Unidade
Número da Lei de Reconhecimento	0
TIPO PEDIDO	RECONHECIMENTO
C.N.P.J.	15.166.416/0009-09
Endereço	Rua Otávio Mangabeira, 333
Bairro	C. do Coité
Representante Legal	Antonio Higino Teixeira Saraiva
Remessa AJUR	00/01/00
Retorno AJUR	00/01/00
Aceitação da Presidência	0
Apresentação ao Plenário	00/01/00
Relator do Processo	0
Remessa Relator	00/01/00
Retorno do Relator	00/01/00
Tipo Projeto	0
Número Projeto	0
Situação do Projeto	0
Ato Jurídico	0
Número do Ato Jurídico	0
Validade do Reconhecimento	0

Conceição do Coité, 03, 04, 19


Coordenação Parlamentar